



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

Lei 442/2017 - de 15 de fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre Conceder reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos diversos no magistério, para o fim específico de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008."

O povo de Piedade de Caratinga, MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2017, reajuste de 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a retroagir o pagamento ao mês de janeiro de 2017, conforme regulamentado pelo Governo Federal

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder o aumento em Janeiro de cada ano corrente conforme percentual regulamentado pelo Governo Federal a partir do ano de 2.018;

Art. 4º - A tabela constante do Anexo deste projeto passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei nos termos do anexo único.


Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, MG, 08 de junho de 2017.


EDINILSON DORNELAS LOPES
Prefeito Municipal

Sancionado em 27/06/2017 

Vetado anexo por estar com erro material, será editado decreto normativo para ajuste da tabela em 27/06/2017 



DECRETO NORMATIVO Nº 0053/2017

"Regulamenta e institui tabela anexada em projeto de lei 006, posteriormente transformada em lei municipal n.º 442 de 27 de junho de 2017".

O Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Piedade de Caratinga;

Considerando o disposto no artigo 4º. da lei 442 de 27/06/2017: "A tabela constante do Anexo deste Projeto passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente lei nos termos do anexo único".

Considerando também, havendo erro material na tabela que acompanhou o projeto, sendo esta vetada por essa razão.

O Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga, no uso de suas atribuições que lhe confere Artigo 1º, §2º. da Lei Complementar Municipal 02/98.

DECRETA:

Art. 1º - Entra em vigor nesta data a tabela anexa corrigida e validada conforme reajuste previsto na lei 442 de 27/06/2017.

Art. 2º - Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria de Fazenda.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 28 de junho de 2017, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro do corrente ano.

GOVERNO MUNICIPAL PIEDADE DE CARATINGA, 28 de junho de 2017.


Edinilson Dornelas Lopes
Prefeito de Piedade de Caratinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA

ANEXO – dá nova redação ao Anexo IV da Lei nº 207/2007, de 19/12/2007

“ANEXO IV - REFERENCIAIS”

Carreira do Magistério – Cargos Efetivos										
CLASSE	NÍVEL	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I
PEB	I	1.379,67	1.448,66	1.521,09	1.597,15	1.677,01	1.760,85	1.848,89	1.941,34	2.038,41
	II	1.524,91	1.601,15	1.681,21	1.765,27	1.853,54	1.946,22	2.043,53	2.145,71	2.252,99
EEB	I	1.670,13	1.753,64	1.841,32	1.933,39	2.030,06	2.131,56	2.238,14	2.350,04	2.467,65
MC	I	1.452,27	1.524,89	1.601,13	1.681,20	1.765,25	1.853,52	1.946,19	2.043,50	2.145,67

Cargos Comissionados do Magistério	
SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
CCM - 1	1.960,59
CCM - 2	2.396,28
CCM - 3	2.904,58
CCM - 4	3.630,72
CCM - 5	4.356,86

Don Fernando
Ara Cláudia de S. F. Oliveira
Diretora do Departamento
Pessoal e Recursos Humanos